

## **RESOLUÇÃO NÚCLEO GESTOR Nº 02/2019**

**APROVA AS REGRAS PARA A  
CONFERÊNCIA FINAL DO PLANO  
DIRETOR PARTICIPATIVO DE SANTO  
AMARO DA IMPERATRIZ.**

**Joaquim Paulo da Cunha**, Presidente do Núcleo Gestor, ou NG, do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, ou PDP-SAI, em cumprimento ao previsto no inciso IV do art. 7º do Regimento Geral do processo, de autoria de Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal Edésio Justen, e

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal de Santo Amaro da Imperatriz está promovendo a elaboração do novo plano diretor do Município de forma participativa, conforme o Estatuto da Cidade e as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir, à população e aos segmentos representativos da sociedade santo-amarense, o conhecimento e a possibilidade de contribuir diretamente com sugestões sobre a versão preliminar do Plano Diretor Participativo;

**CONSIDERANDO** que a manifestação da população e de segmentos representativos da comunidade é importante para que a apresentação da proposição legislativa do plano diretor participativo ocorra em estrita observância: à prevalência do interesse público; ao disposto nos termos do art. 2.º, II, combinado com 40, § 4.º, I, ambos da Lei Federal n.º 10.257/01 - Estatuto da Cidade; ao disposto na Resolução n.º 25 do Conselho Nacional das Cidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir de forma sistematizada as regras que serão aplicadas na discussão e deliberação das emendas à versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz;

**RESOLVE** aprovar as regras para a conferência final do Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz (PDP-SAI), na forma dos dispositivos expressos a seguir:

## **CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A conferência final do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz (PDP-SAI) é um evento organizado pelo Poder Executivo municipal e destinado ao conhecimento e debate sobre sugestões e destaques ao anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo.

**Art. 2º** A Conferência Final terá por objetivo garantir, aos integrantes do Núcleo Gestor (NG), um espaço oficial de discussão e deliberação sobre as propostas de aperfeiçoamento no texto legislativo e respectivos anexos do PDP-SAI, antes de seu encaminhamento à tramitação legislativa.

Parágrafo único. As propostas de aperfeiçoamento referidas no *caput* são decorrentes dos formulários recebidos durante o período de consulta pública, na forma da Resolução Núcleo Gestor 01/2019.

## **CAPÍTULO II - DO LOCAL E DO HORÁRIO**

**Art. 3º** A conferência final será realizada em hora e local formalizados por ato do Chefe do Executivo municipal, mediante prévia aprovação do NG.

Parágrafo único. As sessões da conferência final terão sua duração previamente definida pelo NG, a qual poderá ser prorrogada, também por decisão dos integrantes do NG presentes na sessão da conferência final, visando à conclusão da pauta em discussão.

### **CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO E RECONDUÇÃO**

**Art. 4º** Caberá ao Presidente do NG a função de direção dos trabalhos a serem realizados no âmbito das sessões da conferência final, devendo:

I - compor e presidir a Mesa Coordenadora da Plenária da Conferência;

II - declarar abertos os trabalhos e em seguida nomear oralmente o moderador e o co-moderador do evento;

III - acompanhar os trabalhos do moderador, fiscalizando o cumprimento das regras constantes nos termos deste Regimento;

IV - autorizar o moderador a facilitar a resolução, pela Plenária, dos casos omissos no presente Regimento;

V - nomear o relator e seus eventuais auxiliares;

VI - declarar o encerramento dos trabalhos.

§ 1º Poderá o Presidente do NG nomear um coordenador *ad hoc*, caso ocorra a impossibilidade, sua e de seu suplente, de convocar e presidir a reunião.

§ 2º A Mesa Coordenadora da Plenária da Conferência será composta pelo Presidente do NG e pelo Relator.

### **CAPÍTULO IV - DA RELATORIA**

**Art. 5º** A relatoria ficará sob a responsabilidade do Relator integrante da Mesa Coordenadora.

Parágrafo único. O Relator poderá ser assessorado por auxiliares de relatoria indicados pelo Presidente do NG.

**Art. 6º** Compete à relatoria elaborar o Relatório da Conferência Final do Plano Diretor, com base no art. 24 deste Regimento e que deverá orientar o Grupo Executivo, para que proceda com as alterações finais ao anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo.

## **CAPÍTULO V - DA MODERAÇÃO E DA COMODERAÇÃO**

**Art. 7º** As sessões da conferência final serão conduzidas por um moderador e um comoderador nomeados pelo Presidente da Mesa Coordenadora na forma do inciso II, art. 4º.

§ 1º Ao moderador caberá:

I - auxiliar o Presidente da Mesa Coordenadora na garantia do cumprimento das regras deste Regimento;

II - registrar as solicitações de inscrição para falas e controlar os respectivos tempos;

III - moderar as discussões durante as sessões da conferência final, de modo a promover ambiente democrático de participação e de respeito mútuo;

IV - identificar falas convergentes e divergentes sobre as questões em pauta;

V - facilitar o desenvolvimento de propostas alternativas pela Plenária;

VI - facilitar a construção de consenso nas deliberações;

VII - facilitar os procedimentos de votação;

VIII - facilitar a resolução, pela Plenária, dos casos omissos no presente Regimento, na forma do inciso IV do art. 4º.

§ 2º O moderador poderá convocar o comoderador para auxiliar nos trabalhos, inclusive para registro e controle dos tempos das intervenções dos devidamente inscritos.

## **CAPÍTULO VI - DOS PARTICIPANTES**

**Art. 8º** Poderão participar da Conferência Final:

I - com direito a voz e voto, os integrantes do Núcleo Gestor que estejam exercendo a função de titular;

II - com direito a voz, os integrantes do Núcleo Gestor que estejam exercendo a função de suplente;

III - todos os interessados no processo de reelaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz.

§ 1º Aos participantes referidos nos incisos II e III do *caput* será garantido o direito de encaminhar propostas através dos integrantes titulares do Núcleo Gestor.

§ 2º No caso de ausência do membro titular do NG, o suplente assumirá automaticamente a titularidade, até o comparecimento do titular.

§ 3º O membro suplente do NG poderá trocar de função com o membro titular, se for de comum acordo entre as partes.

## **CAPÍTULO VII - DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 9º** A inscrição dos participantes para a conferência final será feita no local de realização de cada sessão.

**Art. 10º** Em cada dia em que assinarem a lista de presença, os membros do NG que estiverem exercendo a função de titular receberão um crachá de cor diferente, indicadora da respectiva data.

Parágrafo único. O crachá referido no *caput* somente terá validade na data correspondente à sua cor.

## **CAPÍTULO VIII - DA PLENÁRIA**

**Art. 11.** A Plenária constitui instância soberana para debate e deliberação sobre os destaques ao Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, oriundos da consulta pública regulamentada pela Resolução Núcleo Gestor 01/2019.

§ 1º A Plenária é composta pelos integrantes titulares e suplentes do NG.

§ 2º A Plenária será conduzida pela Mesa Coordenadora.

## **CAPÍTULO IX - DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS EM PLENÁRIA**

**Art. 12.** Os trabalhos da conferência final serão instalados no horário referido no art. 3º, devendo ser seguida a seguinte programação:

I - no primeiro dia do evento:

a) solenidade de abertura, com pronunciamento do Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, ou seu representante, que instaurará a Plenária Geral;

b) exposição sobre as regras previstas neste Regimento;

c) anúncio e composição da Mesa Coordenadora dos trabalhos;

II - em todos os demais dias do evento:

a) orientações sobre o funcionamento da conferência final, na forma deste Regimento;

b) realização dos trabalhos, na forma dos arts. 13 a 22.

**Art. 13.** No início de cada sessão da conferência final será observada a seguinte ordem de procedimentos:

I - no horário de início definido, informação do total de inscrições de membros do NG em função de titularidade na respectiva sessão da conferência final;

II - verificação da existência do *quórum* de primeira chamada, que será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros do NG:

a) havendo o *quórum* de primeira chamada, início imediato dos trabalhos;

b) não se verificando o *quórum* de primeira chamada, contagem de um prazo de 10 (dez) minutos para a segunda chamada;

c) passados os 10 (dez) minutos, contagem dos integrantes do NG presentes na segunda chamada e abertura dos trabalhos, independentemente do número de membros do NG em função de titularidade presentes na sessão.

Parágrafo único. A abertura dos trabalhos se dará pelo pronunciamento do Presidente do NG, na forma do inciso II do art. 4º.

**Art. 14.** Os trabalhos de análise e discussão das contribuições ou destaques ao Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, oriundos da consulta pública, ocorrerão na seguinte ordem:

I - exposição visual e oral da pauta prevista para a respectiva sessão da conferência final, com indicação dos conjuntos de formulários sistematizados da consulta pública a serem deliberados;

II - para cada conjunto de formulários sistematizados:

a) exposição visual e oral dos formulários e proponentes que compõem o conjunto;

b) exposição visual e oral das propostas e justificativas sistematizadas;

c) exposição visual e oral de eventuais considerações técnicas sobre as propostas;

d) abertura de tempo para discussão sobre o conteúdo, caso solicitado, na forma deste Regimento;

e) encaminhamento da deliberação sobre o conteúdo, na forma deste Regimento.

§ 1º As considerações técnicas às contribuições ou destaques constantes nos formulários, referidas na alínea “c” do inciso II do *caput*, serão registradas por escrito, com base nas análises realizadas pelo Grupo Executivo.

§ 2º As exposições previstas no inciso I e nas alíneas do inciso II, ambos do *caput*, serão realizadas pelo Grupo Executivo, conforme os decretos 6317/2018, 6318/2018 ou decreto vigente.

**Art. 15.** A discussão, referida na alínea “d” do inciso II do art. 14, deverá considerar:

I - a manutenção do texto original;

II - a aprovação do destaque supressivo, aditivo ou modificativo recomendado pelo Grupo Executivo, através das considerações técnicas;

III - a formulação de proposta alternativa a ambos, construída a partir da discussão com o NG.

Parágrafo único. Para a discussão referida no *caput*, será observado:

I - o pedido de inscrição para fala, solicitado ao moderador da sessão;

II - o respeito à sequência de inscrição, estabelecida por ordem de solicitação;

III - o tempo de 2 (dois) minutos, prorrogável por mais 1 (um) minuto, para cada inscrito.

**Art. 16.** Após a discussão sobre o conteúdo, a Mesa Coordenadora, por meio do moderador, encaminhará a deliberação acerca da proposta em questão.

**Art. 17.** No momento do encaminhamento da deliberação acerca da proposta, a moderação buscará construir consensos em torno do conteúdo.

**Art. 18.** Caso não seja possível decidir por consenso, o destaque será submetido à votação por parte dos membros do NG em função de titularidade presentes na conferência final.

**Art. 19.** Previamente a votação, os seguintes procedimentos poderão ser adotados:

I - verificar se é possível eliminar ou reestruturar as alternativas de propostas em apreciação, visando à objetividade da escolha.

II - conceder 1 (um) pronunciamento de defesa e contestação para cada proposta que será submetida à votação.

§ 1º Os pronunciamentos de defesa da proposta de que trata o inciso II do *caput* deverão ser sustentados por integrantes do NG que se apresentem para tal.

§ 2º Os tempos de fala serão de 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto para cada pronunciamento;

§ 3º Caso haja mais de um interessado em proceder com as defesas e contestações, o tempo será dividido por comum acordo entre os interessados.

**Art. 20.** Uma vez em regime de votação, não serão mais permitidas inscrições para fala.

**Art. 21.** Antes de cada regime de votação, deverá ser verificado o número de integrantes do NG aptos a votar.

**Art. 22.** A deliberação por meio de votação se dará por maioria simples dos votos dos integrantes do NG presentes exercendo a função de titular.

§ 1º O voto é privativo dos integrantes que estejam exercendo a função de titular do NG, sendo aberto, individual e intransferível.

§ 2º Os membros do NG manifestarão seu voto com a exibição do crachá, mencionado no art. 10º, deste Regimento.

§ 3º No processo de votação por exibição de crachá, somente será feita a contagem de votos quando não for possível avaliar o resultado por contraste visual.

§ 4º Caso seja realizada a contagem referida no § 3º, no resultado deverá constar os votos a favor, em contrário e as eventuais abstenções, bem como o total de votantes.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Os dispositivos da versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz e seus anexos que não receberam contribuições ou destaques durante o período de consulta pública serão considerados automaticamente aprovados.

Parágrafo único. Salvo no caso de proposta alternativa, referida no inciso III do *caput* do art. 14, é vedado à Plenária fazer novos destaques e novas propostas.

**Art. 24.** As deliberações da Plenária deverão compor o Relatório mencionado no art. 6.º deste Regimento.

§ 1º O Relatório referido no *caput* deverá conter:

I - o registro do conteúdo apresentado na conferência final, incluindo a identificação dos formulários e proponentes, bem como as considerações técnicas e sugestões de encaminhamento pelo Grupo Executivo;

II - as deliberações da Plenária, incluindo as eventuais propostas alternativas desenvolvidas na sessão;

III - demais conteúdos que servirão de base para publicação e divulgação dos resultados do evento.

§ 2º O disposto neste artigo deverá compor o memorial do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, que deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo municipal, junto com o Projeto de Lei Complementar.

**Art. 25.** Os casos omissos neste Regimento deverão ser decididos pelos membros do NG em função de titularidade presentes na Plenária sendo garantida a facilitação da decisão com auxílio do moderador.

**Art. 26.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, SC, 24 de junho de 2019.

---

Joaquim Paulo da Cunha  
**Presidente do Núcleo Gestor**